



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.393 DE 27 DE ABRIL DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA
RELAÇÃO ATUALIZADA DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E DA
LISTA DE ESPERA PARA EXAMES NOS
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- O Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal da Transparência do Município a relação atualizada dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal e dos exames ofertados pelo sistema de saúde municipal, nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.654, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 2º- As informações a que se refere o art. 1º deverão ser atualizadas, no mínimo, quinzenalmente, conforme dispõe o artigo 6º - A da Lei Federal 8.080/1990, com redação dada pela Lei 14.654/2023, contendo:

- I** - a relação nominal dos medicamentos disponíveis e respectivos quantitativos em estoque;
- II** - a data de atualização da lista;
- III** - a relação dos exames e procedimentos especializados com a respectiva fila de espera, contendo número do protocolo de agendamento, data da solicitação e posição na fila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 3º- As informações disponibilizadas resguardarão a privacidade e o sigilo dos dados pessoais dos usuários, identificando-os apenas por número de protocolo ou outro identificador não nominativo.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei sujeitará à apuração administrativa e eventuais sanções nos termos da legislação aplicável ao caso.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 de abril de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral